



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2015**

**PROCESSO nº. 23000.011583/2015-94**

Aos ~~quinze~~ dias do mês de abril do ano de **dois mil e dezesseis**, a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, ANTONIO LÉONEL CUNHA, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº 694, de 26 de maio de 2000, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS com vistas à eventual aquisição de material de expediente e de consumo para reabastecimento do Almojarifado do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – UASG 150002**, como Órgão Gerenciador, conforme especificações e quantidades do Encarte "A" do Termo de Referência, durante o exercício de **2016**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 28/2015**, tipo menor preço por item, conforme consta dos autos do Processo nº. **23000.011583/2015-94**, regida na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA. EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 13.410.297/0001-05, sediada na Rua Clara Camarão, 80A – Chora Menino, São Paulo/SP, neste ato representado pela sua Sócia Sra. Mirna Ferreira de Paula Marques, brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº. 7.999.879-3, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 744.000.298-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Selecionar propostas para Registro de Preços, com vistas à eventual aquisição de material de expediente e de consumo para reabastecimento do Almoarifado do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - UASG 150002**, como Órgão Gerenciador, conforme especificações e quantidades do Encarte "A" do Termo de Referência, durante o exercício de **2016**, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
290	ELÁSTICO EM TECIDO PARA AMARRAÇÃO DE PROCESSO NA COR BRANCA COM AS INSCRIÇÕES DO ÓRGÃO EM LETRAS AZUL, TIPO SILK-SCREEN, MEDIDAS: 40CM COMPRIMENTO X 3,50CM LARGURA, TAMANHO DA INSCRIÇÃO: 7CM, PACOTE COM 50 UNIDADES – INSCRIÇÃO "MEC".	UN	32.750	R\$ 1,96	R\$ 64.190,00
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>R\$ 64.190,00</b>

<b>VALOR TOTAL DA ARP</b>	<b>R\$64.190,00</b>
---------------------------	---------------------

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

- a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

I. O termo do Contrato de fornecimento do material será substituído pela Nota de empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do Termo

de Referência.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

#### **CLAUSULA SETIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MEC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MEC convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o MEC poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o MEC procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



## **CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do MEC, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## **CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MEC)**

- I. Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
  - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.
  - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
  - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- I. Compete aos órgãos participantes:
- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
  - b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

- I. Compete ao licitante vencedor:
- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do MEC.
- II. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MEC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- III. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.
- IV. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o MEC e órgãos participantes; independente

do número de órgãos não participantes que aderirem.

V. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

VI. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o MEC quanto com os órgãos participantes.

VII. Após a autorização do MEC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VIII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

IX. Esta Ata poderá ser Aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o MEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**DO FORO**

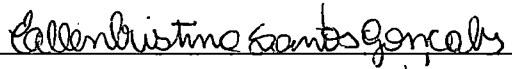
I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LEONEL CUNHA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

  
\_\_\_\_\_  
**MIRNA FERREIRA DE PAULA MARQUES**  
MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA - EPP

**Testemunhas:**

	_____
NOME: <u>Cristiano Santos Gonçalves</u>	NOME: _____
C. I. n.º <u>2634687</u>	C. I. n.º _____
C.P.F. <u>023.569.761-32</u>	C.P.F. _____



**ANEXO I**

**QUANTITATIVO POR PARTICIPANTE**

<b>Anexo I - ARP nº 13/2016 - Quantitativo por participante</b>	
<b>Item</b>	<b>290</b>
<b>Instituições</b>	
<b>150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>10000</b>
158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	10000
158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	1000
152142 - INST.FEDERAL DE BRASÍLIA/CAMPUS BRASÍLIA	2000
158292 - INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS ALCANTARA	500
158145 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA	3000
158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	200
158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	5000
158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	500
158262 - INST.FED.CIÊNCIA E TEC. RS/CAMPUS RIO GRANDE	250
158427 - IFE.,CIENC.E TEC.DO ES/CAMPUS VILA VELHA	300
<b>Total por Item</b>	<b>32750</b>

**ANEXO II**

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

**ITEM 290**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>
1º	-	
2º	-	
3º	-	

